



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 18/09/2019**

**ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

### **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

#### **SEÇÃO ESTADUAL**

##### **LISTA**

##### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-19721/989/19

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: TRIBUNAL DE JUSTICA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2019, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a constituição de Sistema de Registro de Preços para aquisição de

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

##### **JULGAMENTOS**

#### **SEÇÃO ESTADUAL**

##### **RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

##### **AGRAVO**

##### **Expediente**

01 TC-001223.989.19-5 (ref. TC-024368.989.18-2 e TC-007294.989.15-7)

Agravante: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 17 de janeiro de 2019, que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Admissão de Pessoal realizada pela Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

Advogado(s): João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

##### **RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-008907/026/15

Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP e Quipux S.A.S. do Brasil, objetivando a contratação de sistema de controle e gestão de desmontadoras, recicladoras, comerciantes de autopeças usadas e leiloeiros, no valor de R\$12.250.000,00.

Responsável(is): Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-17.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. CANCELADA A MULTA.**

### AÇÃO DE REVISÃO

03 TC-029387/026/15

Autor(es): Fundação CESP.

Assunto: Balanço geral da Fundação CESP, relativo ao exercício de 2002.

Responsável(is): Luiz Fernando Perdigão de Oliveira (Diretor Presidente), Martin Roberto Glogowsky (Diretor de Investimentos e Patrimônio), Euzébio da Silva Bonfim (Diretor de Previdência) e Cláudio da Rocha Miranda (Diretor Administrativo e de Benefícios).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, letra “a”, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002027/026/02). Acórdão publicado no D.O.E. de 21-02-14.

Advogado(s): Franco Mauro Russo Brugioni (OAB/SP nº 173.624), Ana Paula Oriola de Raeffray (OAB/SP nº 110.621) e outros.

Acompanha(m): TC-002027/026/02 e TC-002027/126/02.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

### RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

### RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-036595/026/05

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio T’TRANS/MPE, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de revisão geral de 22 trens-unidade elétricos (TUEs) da série 4400 da CPTM, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica, reunida em lote único.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente), Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações e Manutenção), Márcio Machado (Gerente de Manutenção do Material Rodante Gestor do Contrato) e Vitor Wilson Garcia (Diretor de Operações e Manutenção).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-18.

Advogado(s): José Maria da Costa (OAB/SP nº 37.468), Paola Regina Petrozziello Pugliese (OAB/SP nº 174.001), Aylla Mara de Assis (OAB/SP nº 285.098), Ana Carolina Magarão Silva Costa (OAB/SP nº 151.427), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Gabriela Tomaselli Bresser Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020), Rogerio Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034951/026/13 e TC-029894/026/13.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

05 TC-040701/026/13

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde - David Everson Uip - Secretário.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo e Associação Beneficente Jesus, José e Maria, objetivando a promoção do fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com investimento – obras no Instituto da Mulher, no valor de R\$6.000.000,00.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde à época) e Nelson Schiavi (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-07-16.

Advogado(s): Nelson Schiavi (OAB/SP nº 14.131), Cíntia Maria de Souza Limongi (OAB/SP nº 207.662) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

06 TC-032614/026/14

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP, Joaquim Lopes da Silva Junior - Diretor Presidente, Jurandir F. R. Fernandes - Secretário dos Transportes Metropolitanos e Fábio Bernacchi Maia - Diretor Administrativo Financeiro.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP e Consórcio BUS+, composto pelas empresas: Transportes Capellini Ltda. (empresa líder); Expresso Metrôpolis Transportes e Viagens Ltda.; Transportadora Salamanca Ltda.; Expresso Felix Viação Ltda.; Expresso Jota Jota Ltda. – EPP e Auto Viação Campestre Ltda., objetivando a concessão onerosa dos serviços correspondentes às funções de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial), atuais e que vierem a ser implantados e as funções de operação, conservação e manutenção da infraestrutura implantada e a ser



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



implantada na Região Metropolitana de Campinas – RMC, compreendendo os Municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antonio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo, no valor de R\$2.500.000.000,00.

Responsável(is): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente), Jurandir F. R. Fernandes (Secretário dos Transportes Metropolitanos) e Fábio Bernacchi Maia (Diretor Administrativo Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência internacional e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Tulio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO**

### RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

#### RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-024008.989.18-8 (ref. TC-006059.989.15-2)

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação – SEE/Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a reposição e/ou substituição de mobiliários danificados por vandalismo, desgastados pela ação do tempo (depreciação), ou devido ao aumento de demanda, visando manter condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares da rede estadual de ensino, no valor de R\$34.992.270,25.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e Barjas Negri (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

08 TC-024009.989.18-7 (ref. TC-014206.989.16-2)

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE/Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, no valor de R\$28.445.611,84, exercício de 2015.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e Barjas Negri (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

09 TC-024010.989.18-4 (ref. TC-019800.989.17-0)

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE/Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE à Fundação para o Desenvolvimento da Educação FDE, no valor de R\$2.482.064,05, exercício de 2016.

Responsável(is): Cleide Bauab Eid Bochixio e José Renato Nalini (Secretários de Estado da Educação), Barjas Negri, Antonio Henrique Filho e Selene Augusta de Souza Barreiros (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava .

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

10 TC-025854.989.18-3 (ref. TC-006059.989.15-2)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Educação – SEE/Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Júlio César Forte Ramos – Coordenador e João Cury Neto - Secretário da Educação do Estado de São Paulo.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação – SEE/Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a reposição e/ou substituição de mobiliários danificados por vandalismo, desgastados pela ação do tempo (depreciação), ou devido ao aumento de demanda, visando manter condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares da rede estadual de ensino, no valor de R\$34.992.270,25.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e Barjas Negri (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

#### RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-032497/026/08

Recorrente(s): Starbene Refeições Industriais Ltda. e Ricardo Tardelli – Diretor Técnico de Saúde III.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Guilherme Álvaro e Starbene Refeições Industriais Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar destinada à pacientes (adultos e infantis), acompanhantes legalmente constituídos e funcionários do Hospital Guilherme Álvaro, no valor de R\$2.694.000,00.

Responsável(is): Vera Lucia Pinheiro Augusto (Diretora Técnica de Divisão e Apoio Técnico), Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde) e Alberto Bedulatti Cardoso (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos de retificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Alberto Bedulatti Cardoso, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-10-14.

Advogado(s): Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

#### AÇÃO DE RESCISÃO

12 TC-000816.989.18-0 (ref. TC-005850.989.15-3)

Autor(es): Elio Lourenço Bolzani – Coordenador Técnico da Unidade de Recursos Humanos e Laura M. J. Laganá – Diretora Superintendente do CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, no exercício de 2012.

Responsável(is): Elio Lourenço Bolzani (Coordenador Técnico da Unidade de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face sentença, publicada no D.O.E. de 10-05-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

### RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

#### RECURSO ORDINÁRIO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



13 TC-032930/026/13

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves – Presidente e Consórcio TSC Esmeralda.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e o Consórcio TSC – Linha 9 – Esmeralda (constituído pelas empresas TIISA - Triunfo IESA Infraestrutura S/A, SERVENG - CIVILSAN S/A Empresas Associadas de Engenharia e CONSBEM Construções e Comércio Ltda.), objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando a extensão ferroviária da Linha 9 – Esmeralda, trecho entre as estações Grajaú e Varginha – Lote 02.

Responsável(is): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro à época), Evaldo J. R. Ferreira e Carlos Roberto dos Santos (Diretores de Engenharia e Obra à época), Antonio Benedito Rossitto (Gerente de Obras Civas – Modernização Oeste à época), Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Diretor de Planejamento e Projetos à época) e Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-18.

Advogado(s): Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Rogerio Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Sara Guimarães Sampaio Tavares (OAB/SP nº 325.758) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006733/026/16 e TC-006734/026/16

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 09/10**

14 TC-033982/026/13

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves – Presidente e Consórcio THC Esmeralda.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e o Consórcio THS Esmeralda (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda., Heleno & Fonseca Construtécnica S/A e Spavias Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando à extensão ferroviária da Linha 9 – Esmeralda, trecho entre as estações Grajaú e Varginha – Lote 01.

Responsável(is): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro à época), Evaldo J. R. Ferreira e Carlos Roberto dos Santos (Diretores de Engenharia e Obra à época), Antonio Benedito Rossitto (Gerente de Obras Civas – Modernização Oeste à época), Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Diretor de Planejamento e Projetos à época) e Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor Presidente à época).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-18.

Advogado(s): Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Rogerio Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Sara Guimarães Sampaio Tavares (OAB/SP nº 325.758) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006733/026/16 e TC-006734/026/16

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 09/10**

15 TC-024002/026/13

Recorrente(s): Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho – SERT e a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP, objetivando a prestação de serviços de consultoria, cooperação técnica e assessoria aos Programas Emergenciais de Auxílio-Desemprego – PEAD, de Apoio à Pessoa com Deficiência – PADEF, de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário – Pró-Egresso e Aprendiz Paulista, tendo por foco a atenção conferida aos beneficiários destes programas, no valor de R\$9.000.500,00.

Responsável(is): Tadeu Moraes de Sousa (Chefe de Gabinete à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-19.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-08-19.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

16 TC-014006/026/13

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo, Associação Amigos do Projeto Guri, Secretaria de Estado da Cultura do Estado de São Paulo e Ângelo Andrea Matarazzo – Ex-Secretário da Cultura.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação Amigos do Projeto Guri, no valor de R\$64.590.525,51, exercício de 2012.

Responsável(is): Ângelo Andrea Matarazzo, Luís Celso Vieira Sobral, Marcelo Mattos Araújo e Sérgio Tiezzi Júnior (Secretários de Estado da Cultura à época) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora Executiva).





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, mantido em sede de embargos que indeferiu o pedido de quitação, mantendo a irregularidade da prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando, ainda, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-18.

Advogado(s): Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Alexandre Fontenelle Weber (OAB/SP nº 391.220), Mario Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308), Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB/SP nº 235.387), Lucas Mastellar Baruzzi (OAB/SP nº 275.501) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. CANCELADA A MULTA.**

### AÇÃO DE RESCISÃO

17 TC-005062/026/19

Autor(es): Nilson Ferraz Paschoa - Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde à época.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde e Santa Bárbara Engenharia S/A, objetivando a execução de obras de reforma do bloco “F” e construção de estação de tratamento de esgoto no Hospital Nestor Goulart Reis – Américo Brasiliense, no valor de R\$13.099.966,20.

Responsável(is): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-15.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-028002/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

18 TC-015828/026/16

Autor(es): Secretaria de Estado da Saúde – David Everson Uip – Secretário de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de gestão entre Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara, no valor de R\$463.500.000,00.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-005171/026/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-14.

Acompanha(m): TC-005171/026/12 e Expediente(s): TC-014993/026/17.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

### RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

#### AÇÃO DE REVISÃO

19 TC-015439.989.18-7 (ref. TC-000840.989.16-4 e TC-012670.989.17-7)

Autor(es): Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – USP e Antonio Carlos Hernandes – Vice-Reitor.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Celso Luiz Martone, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-18.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

#### AÇÃO DE RESCISÃO

20 TC-009360.989.19-8 (ref. TC-004360.989.17-2 e TC-000830.989.16-6)

Autor(es): Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – USP – Antonio Carlos Hernandes – Vice-Reitor.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Pablo Augusto Ferrar, negando-lhe registro. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-02-19.

Advogado(s): Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.  
Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.  
**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

---

### PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

#### SEÇÃO MUNICIPAL

##### LISTA

#### RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-19897/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO

Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial nº 24/2019, objetivando o registro de preços para a aquisição de pneus, câmaras e protetores.

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-19895/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA

Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial nº 026/2019, Processo Administrativo 090/2019, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de pneus para o Município de Nhandeara/SP.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-19936/989/19

Representante: TOWER ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação contra Edital de Licitação Concorrência nº 515/2019, tendo como objeto a execução de serviços de manutenção continuada em parques, praças e áreas de lazer, com fornecimento de insumos, m

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

#### RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-19784/989/19



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: ALEXANDRE COELHO MATIAS  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 06/2019, objetivando a outorga da prestação dos serviços de limpeza urbana, manejo e gestão de resíduos sólidos.  
**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-19804/989/19

Representante: CIDADE NOVA OBRAS E SERVICOS URBANOS LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 06/2019, objetivando a outorga da prestação dos serviços de limpeza urbana, manejo e gestão de resíduos sólidos.  
**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-19866/989/19

Representante: SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 06/2019 objetivando a outorga da prestação dos serviços de limpeza urbana, manejo e gestão de resíduos sólidos.  
**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-19983/989/19

Representante: ROBSON DOMINGUES RIBEIRO  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 62/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de máquinas, caminhões e equipamentos.  
**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

### RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-19771/989/19

Representante: FLAVIO MARTINS DE SOUZA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA  
Objeto: Representação em face do Edital do Concurso de Projetos nº01/2019, Processo nº 43/2019, que tem por objeto a seleção de organização social para gestão do Pronto Atendimento Municipal de Aparecida - Se  
**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-19844/989/19

Representante: ELIEL DA SILVA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA  
Objeto: Representação contra o Edital do Concurso de Projetos nº 01/2019, objetivando a seleção de organização social para gestão do Pronto Atendimento Municipal de Aparecida - Serviço de Urgência e Emergênci  
**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

### RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-19646/989/19



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: FABIANO HEITZMANN HIRATA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 50/2019, objetivado a contratação de empresa para locação de sistemas de informática para gestão pública.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-19649/989/19

Representante: BARRA DO TURVO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação contra Edital do Pregão Presencial nº 067/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, objetivando o registro de preços visando a aquisição de gêneros alimentícios para cozinha

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-18239/989/19

Representante: CUIDABENS SERVICOS DE CUSTODIA DE BENS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 003/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, objetivando a concessão onerosa para a prestação e exploração dos serviços por empre

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-18391/989/19

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 003/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, objetivando a concessão onerosa para a prestação e exploração dos serviços por empre

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-18784/989/19

Representante: WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Representada: FUNDACAO DO ABC (FMA)

Objeto: Representação contra Edital do Ato Convocatório - Processo nº 359/2019, promovido pela Fundação do ABC, objetivando a prestação de serviços técnico de limpeza Hospitalar para a Fundação do ABC - comp

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

### RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-19591/989/19

Representante: RENAN GRITTI DE CARVALHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de varrição

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-19629/989/19



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA  
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de varrição

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-19689/989/19

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA  
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 001/2019, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, capinação manual, l

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-19849/989/19

Representante: EMPRESA FUNERARIA SCHUNCK LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO  
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 05/2019 objetivando a concessão onerosa dos serviços funerários no município.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

### **RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-20025/989/19

Representante: JORNAL GAZETA SP LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES  
Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 001/2019, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de material gráfico.

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-19222/989/19

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA  
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 002/2019, objetivando a contratação de empresa para realização de obra de recapeamento asfáltico e serviços complementares de vias públicas no

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

### **MÉRITO**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-19063/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA  
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 060/2019, promovido pela



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Prefeitura Municipal de Macatuba, objetivando a aquisição de câmaras de ar, protetores e pneus novos, por meio do sistema

**Resultado: PROCEDENTE.**

### RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-19131/989/19

Representante: CAMILA MONTEIRO PEREIRA BRETAS DE CAMPOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Agravo

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. RECEBIDO COMO REPRESENTAÇÃO.**

### RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-16246/989/19

Representante: PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 34/2019 objetivando o registro de preços para contratação de empresa para fretamento de transporte rodoviário intermunicipal para participantes dos

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

### RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-16176/989/19

Representante: CPX COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 033/2019, objetivando o registro de preços para fornecimento de kit lanche.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-17305/989/19

Representante: BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação contra Edital do Pregão Presencial nº 034/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo, objetivando a aquisição de veículos para visitas domiciliares e demais atividades das Unid

**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-17773/989/19

Representante: SUZANA MARIA LOUREIRO SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 77/2019, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-17879/989/19

Representante: LICITEC SOFTWARE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 77/2019, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

### RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-015561/989/19

Representante: Durval Costa Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Santana do Parnaíba.

Assunto: Exame prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 42/19, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene”.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

TC-13135/989/19

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA

Objeto: RECURSO (GRAVO) CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. CONSELHEIRO DR. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO N°s PROCESSOS TC-012537.989.19-6; TC-012554.989.19-4; TC-012562.989.19-4 REFERENTE AOS PROCESSOS LICITATÓRI

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

TC-13136/989/19

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA

Objeto: RECURSO (GRAVO) CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. CONSELHEIRO DR. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO N°s PROCESSOS TC-012537.989.19-6; TC-012554.989.19-4; TC-012562.989.19-4 REFERENTE AOS PROCESSOS LICITATÓRI

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

TC-13137/989/19

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA

Objeto: RECURSO (GRAVO) CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. CONSELHEIRO DR. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO N°s PROCESSOS TC-012537.989.19-6; TC-012554.989.19-4; TC-012562.989.19-4 REFERENTE AOS PROCESSOS LICITATÓRI

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-18238/989/19

Representante: LIGIA MARIA ALVES JULIAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 027/2019, tendo como objeto a





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços médicos, sendo ambulatórios de especialidades, serv

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

### SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

#### AGRAVO

21 TC-011987/989/18 (ref. TC-007878/989/18, TC-010385/989/17 e TC-017503/989/16)

Agravante: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 02 de maio de 2018, que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 133, do Regimento Interno deste Tribunal – Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, no exercício de 2015.

Advogado(s): Hugo Regis Soares (OAB/SP nº 137.782).

Sustentação oral proferida em sessão de 24-04-19.

**Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE ACOLHIDOS.**

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

#### RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-041430/026/06

Recorrente(s): Luiz Henrique Koga – Ex-Prefeito do Município de Cajati.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajati e Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de ensino do Município de Cajati – SP, durante o ano letivo de 2006, em diversas rotas, perfazendo um total geral de 3.279 km/dia, levando-se em consideração 196 dias letivos, perfazendo um total geral de aproximadamente 642.684 km.

Responsável(is): Marino de Lima e Luiz Henrique Koga (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 29-05-19.

Advogado(s): Cirineu Silas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

23 TC-006834/026/16

Recorrente(s): Proguaru - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Assunto: Contrato entre Prpguaru Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A e Multivias Locações Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte de passageiros em ônibus e micro-ônibus, no valor de R\$5.199.991,20.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): José Luiz Ferreira Guimarães (Diretor Presidente) e Yutaka Kanbe (Diretor Administrativo Financeiro). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-16.

Advogado(s): Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

24 TC-006192.989.18-4 (ref. TC-003891.989.13-9 e TC-002544.989.13-0)

Recorrente(s): Paulo Fumio Tokuzumi – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Ligacenter Comércio de Produtos para a Educação Ltda., objetivando o registro de preços para o fornecimento de playground e materiais recreativos, no valor de R\$15.764.912,39.

Responsável(is): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-01-18.

Advogado(s): Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 38.957), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

**Resultado: PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, CRISTIANA DE CASTRO MORAES E RENATO MARTINS COSTA.**

25 TC-006881/026/16

Recorrente(s): Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental União Cívica Feminina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental União Cívica Feminina, no valor de R\$815.222,35, exercício de 2013.

Responsável(is): Creuza da Silva Calçada (Secretária Municipal da Educação à época) e Hayde Mendes Nunes (Presidente à época)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no art. 2º, incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres públicos, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103, do mesmo Diploma Legal, bem como aplicou multa individual às responsáveis, no valor de 180 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-17.

Advogado(s): Anselmo Muniz Ferreira (OAB/SP nº 303.933), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e outros.

Acompanha(m): e Expediente(s):



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

26 TC-007188/026/12

Recorrente(s): Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul e G & P Projetos e Sistemas Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em remodelagem tecnológica de sistema centralizado de gestão acadêmica com licenciamento de uso permanente de sistemas informatizados integrados voltados à melhoria de automação e requisitos e procedimentos da Pró-Reitoria Administrativa e Financeira, no valor de R\$3.600.000,00.

Responsável(is): Silvio Augusto Minciotti (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

### RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

#### RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-000783/008/13

Recorrente(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Bady Bassitt ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no valor de R\$1.461.710,32, exercício de 2012.

Responsável(is): Edmur Pradela (Prefeito), Olavo Silva de Freitas e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidentes do Conselho de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução da quantia devidamente atualizada de R\$676.595,99, suspendendo-a de recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103, da referida Lei, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, com base no artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-19.

Advogado(s): Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Evandro Luiz Fraga (OAB/SP nº 132.113) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

28 TC-020851.989.18-6 (ref. TC-011183.989.17)

Recorrente(s): José Pavan Junior – Ex-Prefeito Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a Paulitec Manutenção e Montagens Ltda., objetivando a locação do imóvel situado à Rua Francisco Fadin, nº 302, Morumbi, Paulínia - SP, para uso da Secretaria de Recursos Humanos e Secretaria de Educação, no valor de R\$198.000,00.

Responsável(is): José Pavan Junior (Prefeito à época), Regina Helena de Campos Marciano (Secretária de Educação), Washington Carlos Ribeiro Soares (Secretário de Negócios Jurídicos)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



e Vanderléia Ferreira dos Santos (Secretária de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Senhor José Pavan Júnior, Prefeito Municipal à época, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-07-18.

Advogado(s): Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Valéria Reis Silva Suniga (OAB/SP nº 116.421), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE. REDUZIDO O VALOR DA MULTA.**

### RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

#### RECURSO ORDINÁRIO

29 TC-000534/006/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Estre SPI Ambiental S/A (atual Leão Ambiental S/A).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Leão Ambiental S/A, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de limpeza urbana do município de Ribeirão Preto, no valor de R\$32.400.000,00.

Responsável(is): Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal de Administração), Ana Cristina Delgado Moreira (Coordenadoria de Limpeza Urbana) e Marilene do Nascimento Falsarella (Chefe de Divisão de Limpeza Pública).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo de retificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Marco Antônio dos Santos, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-18.

Advogado(s): Vera Lúcia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Acompanha(m): Expedientes: TC-014539/026/12 e TC-004466/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

30 TC-000734/001/13

Recorrente(s): Luiz Carlos dos Reis Nonato – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Aracanguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aracanguá e Miguel Alves da Silva Eventos - ME, objetivando a contratação de show com o artista Eduardo Costa, através de empresário exclusivo, no valor de R\$131.500,00.

Responsável(is): Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito à época), Sergio Benedito Alves (Chefe de Gabinete), Adão Nubiato (Diretor da Divisão de Esporte e Lazer) e Alessandra Dias de Barros



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Camargo (Diretora do Departamento de Licitação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-19.

Advogado(s): Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Paulo Cesar Fernandes Alves (OAB/SP nº 117.112) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001026/001/12.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.**

31 TC-003335/026/18

Recorrente(s): Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Barueri à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$22.525.619,04, exercício de 2015.

Responsável(is): Luciano José Barreiros e Antonio Carlos Marques (Secretários Municipais de Suprimentos à época) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o valor aplicado de R\$975.696,00, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres públicos, nos termos do artigo 36, “caput”, do mesmo Diploma Legal, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-06-19.

Advogado(s): Luiz Tarcisio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Brasileiro de Medeiros (OAB/SP nº 311.777), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Lucas Rebouças de Oliveira (OAB/SP nº 408.358), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-09-19.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

### PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

32 TC-008773/026/15

Requerente(s): Francisco Almeida Bonavita Barros – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Francisco Almeida Bonavita Barros (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de revisão interposta contra o acórdão, confirmado em grau de recurso, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 36 c.c. artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-18.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Dauro de Oliveira Machado (OAB/SP nº 155.697), Vanessa Palmyra Gurzone (OAB/SP nº 313.733), Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282) e outros.  
Acompanha(m): TC-003587/026/07, TC-003587/126/07 e TC-003587/326/07 e Expediente(s): TC-027262/026/08, TC-025061/026/13, TC-042890/026/13, TC-013020/026/15 e TC-032315/026/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-09-19.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA E EDGARD CAMARGO RODRIGUES.**

### PEDIDO DE REEXAME

33 TC-014214.989.18-8 (ref. TC-003859.989.16-2)

Município: Coroados.

Prefeito(s): Helcio Carrilho Slavez.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Helcio Carrilho Slavez – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-03-18, publicado no D.O.E. de 27-04-18.

Advogado(s): Marcio Fabricio Lorenzetti (OAB/SP nº 277.388), Sara Jacob Veiga (OAB/SP nº 394.191), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Renato Ribeiro de Almeida (OAB/SP nº 315.430).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.**

### RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

#### RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-001701/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia e Ângelo Augusto Perugini – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda., objetivando a prestação de serviços de jardinagem, telefonia, recepção, portaria, operacionalização de máquinas pesadas e condução de pessoas e coisas, nas diversas secretarias e demais órgãos públicos da administração direta, no valor de R\$1.988.140,00.  
Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-19.

Advogado(s): Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Fernando Carlos Gonçalves (OAB/SP nº 107.537), Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Braz Martins



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Neto (OAB/SP nº 32.583), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Martileide Vieira Perroti (OAB/SP nº 203.711), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

35 TC-000319/006/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Dueto Comunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade e marketing a serem realizados na forma de execução indireta, no valor de R\$5.900.000,00.

Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração à época), Willian Latuf, Jamil Lopes de Albuquerque e Osvaldo Aparecido Ceoldo (Secretários Municipais de Governo à época), José Hélio Pelissari e Eliezer Guedes Furtado (Coordenadores de Comunicação Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos de rerratificação e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Marco Antonio dos Santos, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-05-19.

Advogado(s): Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004557/0026/19.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

36 TC-000696/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba – Barjas Negri – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Bema Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a execução de obras para construção de ponte sobre o Rio Piracicaba, trecho canal do Torto, no Distrito de Ártemis, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$7.545.651,42.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito), Waldemar Gimenez (Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento à época) e Arthur A. A. Ribeiro Neto (Secretário Municipal de Obras à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-07-19.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

37 TC-001313/007/11

Recorrente(s): Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., Prefeitura Municipal de São José



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



dos Campos e Eduardo Pedrosa Cury – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando a prestação de serviços de adequação do sistema integrado, no valor de R\$1.656.003,00.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, o termo aditivo e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 170 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE. CANCELADA MULTA**

38 TC-030752/026/11

Recorrente(s): José Tadeu dos Santos – Ex-Secretário de Obras do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a realização do alargamento da Avenida Tucunaré, incluindo terraplanagem, pavimentação, drenagem e iluminação – Tamboré.

Responsável(is): José Paulo de Carvalho (Diretor da Coordenadoria Técnica de Obras V. e Hídricas), Mauro José Lourenço (Coordenador Geral) e José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal de Obras à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os demonstrativos de cálculos de reajustes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-19.

Advogado(s): José Lazaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

39 TC-000639/989/12

Recorrente(s): Antonio Naufel – Ex-Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Representação formulada por Vanderleia Silva Melo, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mococa no pregão presencial, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à frota municipal.

Responsável(is): Antonio Naufel (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-16.

Advogado(s): Vanderleia Silva Melo (OAB/SP nº 293.204), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



40 TC-000824/006/12

Recorrente(s): Antonio Naufel – Ex-Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Mococa Pneus Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à frota municipal, no valor de R\$657.165,30.

Responsável(is): Antonio Naufel (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, bem como ilegais os atos determinativos de despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-16.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

41 TC-043354/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Emidio de Souza – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Construtora Progredior Ltda., objetivando a construção da Unidade de Pronto-Atendimento – UPA – e da USB Unidade Saúde Família, no valor de R\$2.631.181,12.

Responsável(is): Emidio de Souza e Jorge Lapas (Prefeitos à época), Cristina Raffa Volpi e Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretoras D.C.L.C. e Presidentes da Comissão Permanente de Licitações), Carmem Cecília de Oliveira, Sandra Regina Seneme Guiomar, Fernando Bonassi Cordeiro (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi e Maurício Rosa (Membros Excepcionais da Comissão Permanente de Licitações), Gelso Aparecido de Lima e José Amando Mota (Secretários Municipais de Saúde), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal de Obras e Transporte), Renato Afonso Gonçalves (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos) e Carlos Alberto Baba (Secretário Municipal de Serviços e Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Emídio de Souza, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-04-17.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

42 TC-018637.989.16-1 (ref. TC-004500.989.15-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul – Celso Itaroti Cancelieri Cerva – Prefeito à época.

Assunto: Representação formulada por José Roberto Rotto, Antonio Sergio da Silva, Iletro Cachola, Luis Antonio Felipe, Marcia Aparecida Ribeiro Iared e Paulo Cesar da Costa – Vereadores do Município de Vargem Grande Paulista, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação decorrente do Pregão Presencial nº 1/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, objetivando registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Responsável(is): Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito à época).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, e irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-11-16.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

#### RECURSO ORDINÁRIO

43 TC-001863/005/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rancharia e Alberto César Centeio de Araújo – Prefeito.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e Constrinvest Construtora e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para conclusão das 180 unidades habitacionais, sem fornecimento de material no empreendimento denominado “Rancharia J”, no valor de R\$2.025.642,00.

Responsável(is): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-04-17.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-003285/005/07 e TC-007847/026/11.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

44 TC-001099/007/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Geomais Geotecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de adequação da base de dados existente, atualização cadastral imobiliária, mobiliária e de logradouros, elaboração da nova planta de valores genéricos (PVG), modernização do atual sistema de informações geográficas (SIG), suporte técnico e treinamento, visando a melhoria da gestão cadastral no município, no valor de R\$4.715.945,00.

Responsável(is): Nydia Giorgio Natali (Chefe de Gabinete) e Claudia Castello Branco Lima (Secretária de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-06-17.

Advogado(s): Ana Carolina de Louzeiro Veneziani (OAB/SP nº 217.103) e Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



45 TC-015282.989.19-3 (ref. TC-000828.989.17-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Representação de Danimara Locadora de Veículos e Transportes Ltda. – ME acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Franca, no tocante ao processamento do Edital da Concorrência nº 93/2016, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Responsável(is): Gilson de Souza (Prefeito) e Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Luan Gomes (OAB/SP nº 347.019), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

46 TC-015285.989.19-0 (ref. TC-003854.989.17-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Representação de Eurípedes Teixeira da Silva Transporte Eireli – ME acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Franca, relacionadas ao julgamento da Concorrência nº 93/2016, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Responsável(is): Gilson de Souza (Prefeito) e Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDO.**

47 TC-015288.989.19-7 (ref. TC-009838.989.17-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Faletur – Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, no valor de R\$2.658.899,92.

Responsável(is): Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

48 TC-015291.989.19-2 (ref. TC-010171.989.17-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Faletur – Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Responsável(is): Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que tomou conhecimento do acompanhamento da execução contratual e do termo definitivo de encerramento de serviços. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

49 TC-015292.989.19-1 (ref. TC-018055.989.17-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Faletur – Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Responsável(is): Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

50 TC-015279.989.19-8 (ref. TC-014095.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Danimara Locadora de Veículos e Transportes Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, no valor de R\$37.275,00.

Responsável(is): Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Luan Gomes (OAB/SP nº 347.019), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

51 TC-015303.989.19-9 (ref. TC-024493.989.18-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Danimara Locadora de Veículos e Transportes Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Responsável(is): Edgar Ajax dos Reis Filho (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Luan Gomes (OAB/SP nº 347.019), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

52 TC-015293.989.19-0 (ref. TC-014098.989.17-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e D.G.R. Transporte e Turismo Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, no valor de R\$158.760,00.

Responsável(is): Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

53 TC-015295.989.19-8 (ref. TC-014099.989.17-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Eurípedes Teixeira da Silva Transporte – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, no valor de R\$135.681,00.

Responsável(is): Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

54 TC-015297.989.19-6 (ref. TC-024490.989.18-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Eurípedes Teixeira da Silva Transporte – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Responsável(is): Edgar Ajax dos Reis Filho (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

55 TC-015298.989.19-5 (ref. TC-014102.989.17-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Gimenes Agência de Viagens e Turismo Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, no valor de R\$95.900,70.

Responsável(is): Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

56 TC-015299.989.19-4 (ref. TC-024486.989.18-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Gimenes Agência de Viagens e Turismo Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Responsável(is): Edgar Ajax dos Reis Filho (Secretário Municipal de Educação).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

57 TC-015300.989.19-1 (ref. TC-014103.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Nalutur Transportes Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, no valor de R\$337.980,72.

Responsável(is): Edgar Ajax dos Reis Filho (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762), Arnaldo da Silva Rosa (OAB/SP nº 175.929), Giórgia Aparecida da Silva Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 246.157) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

58 TC-015302.989.19-9 (ref. TC-024498.989.18-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franca – Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Nalutur Transportes Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Responsável(is): Edgar Ajax dos Reis Filho (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-19.

Advogado(s): Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762), Arnaldo da Silva Rosa (OAB/SP nº 175.929), Giórgia Aparecida da Silva Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 246.157) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

59 TC-015594/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Fernando Pena Produções



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Artísticas Ltda., objetivando a apresentação de show musical com a “Banda Rosa de Saron”, para o Programa “Cultura nos Bairros”, promovido pela Secretaria de Cultura e Turismo de Barueri, no valor de R\$88.536,00.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Norival Zanelato Junior (Secretário de Assuntos Jurídicos à época) e Getúlio Fogaça de Azevedo (Secretário de Cultura e Turismo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Rubens Furlan, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

60 TC-033108/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Representação formulada por FX-Enge Pavimentação e Obras Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº03/11, promovida pela Prefeitura Municipal de Botucatu, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico em várias vias da cidade, com o fornecimento de materiais/massa asfáltica e equipamentos.

Responsável(is): João Cury Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-16.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Naide Liliane de Magalhães (OAB/SP nº 209.962), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

### PEDIDO DE REEXAME

61 TC-002410.989.19-8 (ref. TC-004007.989.16-3)

Município: Parapuã.

Prefeito(s): Samir Alberto Pernomian.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Samir Alberto Pernomian (Prefeito à época).

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-11-18, publicado no D.O.E. de 11-01-19.

Advogado(s): Flavio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



62 TC-023472.989.18-5 (ref. TC-003920.989.16-7)

Município: Ipiruá.

Prefeito(s): Emilio Pazianoto.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Emilio Pazianoto – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-08-18, publicado no D.O.E. 29-09-18.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO QUANTO AO CONTEÚDO DO VOTO REFERENTE AO ARTIGO 42.**

### RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

#### CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

63 TC-002299.989.18-6

Interessado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Limeira - extinto em 2017.

Responsável(is): Mário Celson Botion (Prefeito) e Dagoberto de Campos Guidi (Presidente à época).

Assunto: Balanço geral do exercício de 2018. Exclusão do rol de jurisdicionados do Egrégio Tribunal de Contas.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

**Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE.**

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

64 TC-000913/009/11

Embargante(s): Vitor Lippi – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Instituto Paradigma, objetivando o assessoramento da Secretaria da Educação na revisão técnica, estrutural e implantação da matriz de avaliação da rede municipal de ensino, no valor de R\$2.386.305,47.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-18.

Advogado(s): João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros. Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-04-19.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



65 TC-001181/006/14

Embargante(s): João Batista de Andrade – Prefeito do Município de Pitangueiras à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e o ICV - Instituto Ciências da Vida, objetivando a prestação de serviços médicos nas áreas de pronto-atendimento, atenção básica e média complexidade nas unidades de saúde da rede municipal e do Distrito de Ibitiúva, no valor de R\$2.879.259,36.

Responsável(is): João Batista de Andrade (Prefeito à época) e Francine Oliveira Toledo (Secretária Municipal de Saúde à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, João Batista de Andrade, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-19.

Advogado(s): Suellen da Silva Nardi (OAB/SP nº 300.856), Michael Antonio Ferrari da Silva (OAB/SP nº 209.957) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

66 TC-000461/008/12

Recorrente(s): SEMAE - Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre o SEMAE - Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a execução de obras de construção de base de concreto de sustentação e de reservatório metálico apoiado, em diversos bairros, totalizando 6 unidades, no valor de R\$8.276.703,27.

Responsável(is): Luciano Nucci Passoni (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-16.

Advogado(s): Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Rodrigo Leite Segantini (OAB/SP nº 237.244).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

67 TC-000967/006/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Leão Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP e Leão & Leão Ltda. (atual Leão Ambiental S/A), objetivando a prestação de serviços de coleta domiciliar, varrição de vias e logradouros públicos, com ou sem calçadas, corte de grama, pintura de guias, lavagem de vias e serviços de saneamento.

Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração) e Ana Cristina Delgado Moreira (Coordenadora de Limpeza Urbana).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



que julgou irregular o primeiro termo de retratificação do termo de transferência, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Marco Antonio dos Santos, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-14.

Advogado(s): Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Daniel Moraes Brondi (OAB/SP nº 153.752) e outros.

Acompanha(m): TC-029500/026/05 e Expediente(s): TC-000289/006/12, TC-012564/026/06 e TC-017295/026/13.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

68 TC-000263/010/12

Recorrente(s): Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda. e Palmínio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Rio Claro, no valor de R\$89.712.834,00.

Responsável(is): Palmínio Altimari Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o termo contratual e atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Julio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Peterson Santilli (OAB/SP nº 170.692), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Rodrigo Raghianti (OAB/SP nº 225.089) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032838/026/10 e TC-006168/026/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

69 TC-001727/010/11

Recorrente(s): Palmínio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e IPK Projetos Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração de termo de referência para estudo tarifário e modelagem de licitação de transporte coletivo no Município de Rio Claro, no valor de R\$139.500,00.

Responsável(is): José Maria Chiossi (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite, o termo contratual e atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763),



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Rodrigo Raghianti (OAB/SP nº 225.089) e outros.  
Acompanha(m): Expediente(s): TC-042699/026/10, TC-005925/026/11 e TC-005926/026/11.  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.  
**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

70 TC-043791/026/10

Recorrente(s): Palmínio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.  
Assunto: Representação formulada por Ellen Transporte e Turismo Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 008/10, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Rio Claro.  
Responsável(is): Palmínio Altimari Filho (Prefeito à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.  
Advogado(s): Julio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Peterson Santilli (OAB/SP nº 170.692), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Rodrigo Raghianti (OAB/SP nº 225.089) e outros.  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.  
**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

71 TC-043794/026/10

Recorrente(s): Palmínio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.  
Assunto: Representação formulada por André Luiz Miranda – advogado, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 008/10, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Rio Claro.  
Responsável(is): Palmínio Altimari Filho (Prefeito à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.  
Advogado(s): Julio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Peterson Santilli (OAB/SP nº 170.692), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Rodrigo Raghianti (OAB/SP nº 225.089), André Luiz Miranda (OAB/SP nº 270.783) e outros.  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.  
**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

72 TC-010824/026/11

Recorrente(s): Palmínio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.  
Assunto: Representação formulada por Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda. – João Carlos Kenji Chinen – Sócio, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 008/10, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Rio Claro.  
Responsável(is): Palmínio Altimari Filho (Prefeito à época).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado(s): Julio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Peterson Santilli (OAB/SP nº 170.692), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Rodrigo Raghianti (OAB/SP nº 225.089), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002012/010/10, TC-013991/026/11 e TC-013997/026/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

### PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

73 TC-003725/026/18

Requerente(s): Paulo Cesar Minozzi – Prefeito do Município de Timburi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Timburi e José Carlos Garcia Eventos - ME, objetivando a apresentação de show artístico com a dupla sertaneja “Munhoz e Mariano” para a 44ª FESPINGA, no valor de R\$107.000,00.

Responsável(is): Paulo Cesar Minozzi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra o acórdão que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-04-19.

Acompanha(m): TC-000363/016/15

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

74 TC-039969/026/15

Requerente(s): Silvio Adriano da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Silvio Adriano da Silva (Presidente da Câmara à época). Em Julgamento:

Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que julgou procedente a ação de revisão interposta contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002630/026/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 28-07-18.

Advogado(s): Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948) e outros.

Acompanha(m): TC-002630/026/12, TC-002630/126/12, Expediente(s): TC-026220/026/13 e TC-000381/007/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-08-19.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### PEDIDO DE REEXAME

75 TC-019085.989.18-4 (ref. TC-004001.989.16-9)

Município: Palmital.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Prefeito(s): Ismênia Mendes Moraes.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Ismênia Mendes Moraes – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-06-18, publicado no D.O.E. de 18-07-18.

Advogado(s): Rosvaldir Cachole (OAB/SP nº 240.675), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

76 TC-024804.989.18-4 (ref. TC-004312.989.16-3)

Município: Morro Agudo.

Prefeito(s): Amauri José Benedetti.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Amauri José Benedetti – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-10-18, publicado no D.O.E. de 25-10-18.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

**Resultado: CONHECIDO.PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

SDG-1, 18 de setembro de 2019

Claudio Antonio Plaschinsky  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO